

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria de Compras e Licitações

Fl. nº Proc. nº 23111.	
Rubrica	

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA CRIART SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a);

A empresa CRIART SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.783.832/0001-70, em respeito aos prazos contidos no Edital e na legislação vigente, solicitamos esclarecimentos conforme abaixo:

PERGUNTA 01: A produtividade e o quantitativo de serventes estimados para o lote 01, poderá ser modificado? Tendo em vista o emprego de tecnologias e/ou equipamentos e máquinas que aumentem a produtividade diária, bem como o item 1.1.2.3 do TR de referência anexo 01, cita que o quantitativo é meramente estimativo. Podendo a empresa fazer o devido ajuste sem prejuízo a execução das atividades?

RESPOSTA 01: Conforme subitens 6.2 e 6.3 do edital:

- "6.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço."

PERGUNTA 02: O quantitativo de 02 encarregados, constantes no lote 01, também é estimativo ou obrigatório? A licitante poderá diminuir esse quantitativo, tendo em vista a diminuição do quantitativo de serventes?

RESPOSTA 02: Conforme item 4 do Anexo VI-B da IN 05/17:

"4. Nos casos dispostos no **item 3**, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, exceto para o caso previsto no **subitem 3.4** do referido item, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes."

Esta proporção deve ser atendida, conforme a Instrução Normativa citada acima.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº Proc. nº 23111.	
Rubrica	

PERGUNTA 03: Para a localidade de Bom jesus, não deverá ser cotado nenhum valor para o item vale-transporte, já que na planilha estimativa que veio preenchida o valor para este item veio zerado?

RESPOSTA 03: Como a cidade de Bom Jesus não dispõe de transporte público regulamentado pela Prefeitura, não temos como estimar esse custo nas planilhas de cada posto de serviço.

PERGUNTA 04: No apêndice do Anexo VI, Memória de cálculo, as planilhas de formação de custos vieram preenchidas com o valor da remuneração e benefícios da nº CCT PI000072/2020, porém a abrangência territorial da mesma é somente para a cidade de TERESINA/PI, a CCT que agora abrange a cidade de BOM JEUS/PI é a de nº PI000078/2020. Trata-se de convenção coletiva de trabalho, sem os mesmos benefícios da que foi levada em consideração para a confecção do valor estimado deste processo, as empresas que seguirem a CCT com abrangência em BOM JESUS/PI e não cotarem o Plano de saúde e o mesmo valor de vale-alimentação serão desclassificadas?

RESPOSTA 04: Conforme subitens 8.4.4.2, 8.4.4.2.1 e 8.4.4.2.2 do edital:

"8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3°, §1° da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.4.4.2.1 Convenção Coletiva de Trabalho nº PI 000072/2020 – SECAPI, registrada no MTE no dia 21/07/2020, processo: 13168.100878/2020-35.

8.4.4.2.2 O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante."

No que tange aos valores a serem adotados para os benefícios de auxílio alimentação e plano de saúde, caso sigam a CCT 000078/2020 – SECAPI, orientamos que adotem os valores previstos na CCT PI 000072/2020 – SECAPI. "

PERGUNTA 05: Se o LICITANTE usar a CCT distinta a da estimada no Edital no ato da assinatura do contato serão exigidos os mesmos benefícios da CCT de Teresina e qual valor será exigido para o auxílio-alimentação? Tendo em vista que não há previsão de fornecimento e nem de valores na CCT PI000078/2020 para BOM JESUS/PI, porém o fornecimento do benefício é obrigatório pela CLT.

RESPOSTA 05: Conforme subitens 8.4.4.2, 8.4.4.2.1 e 8.4.4.2.2 do edital:

"8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3°, §1° da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.4.4.2.1 Convenção Coletiva de Trabalho nº PI 000072/2020 – SECAPI, registrada no MTE no dia 21/07/2020, processo: 13168.100878/2020-35.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº Proc. nº 23111.	
Rubrica	

8.4.4.2.2 O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante."

No que tange aos valores a serem adotados para os benefícios de auxílio alimentação e plano de saúde, caso sigam a CCT 000078/2020 – SECAPI, orientamos que adotem os valores previstos na CCT PI 000072/2020 – SECAPI. "

PERGUNTA 06: Durante o período da pandemia da covid19, deverão ser fornecidos os epis (máscara, protetor facial e álcool em gel) para os profissionais que serão alocados nestes serviços, se a empresa licitante não cotar os itens de epis terá sua proposta de preços desclassificada?

RESPOSTA 06: Conforme subitem 1.1 do edital:

"1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação, de forma contínua de serviços de apoio administrativo e auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências do CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por este Campus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Conforme subitem 8.4 do edital:

- "8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível."

Conforme subitem 9.1 do Termo de Referência:

"9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada **deverá** disponibilizar os materiais, equipamentos, PI's, ferramentas e utens lios necessários, à execução dos serviços de conservação, limpeza e atividades auxiliares, nas quantidades estimadas a seguir estabelecidas, na medida em que forem sendo solicitados pelo Fiscal do Contrato, tomando-se por parâmetro os quantitativos estimados abaixo, promovendo sua substituição quando necessário. Ressalta-se que para o levantamento dos quantitativos abaixo foi levado em consideração o atual momento de pandemia da COVID-19."

Conforme subitem 13.1 do Termo de Referência – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

"13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta"



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. n° Proc. n° 23111.	
Rubrica	

Conforme subitem 13.7 do Termo de Referência – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

"13.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;"

Conforme subitem 13.39 do Termo de Referência – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

"13.39 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;"

Conforme subitem 13.50 do Termo de Referência – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

"13.50 Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor:"